

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.488 DE 16 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MISSAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 78.101.763/0001-16, com sede administrativa neste Município, nos moldes da Lei Complementar nº 101/00 e da Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - O Termo de Colaboração a ser firmado estabelecerá o regramento e a dimensão das contribuições a serem levadas a efeito pela Administração Municipal, visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos realizados em prol da comunidade.

Art. 3º - As contribuições poderão ser concedidas mediante autorização e estipulação de regramento para cessão de servidores; autorização para determinação do pagamento de despesas com energia elétrica e água, que poderão ser incluídas na fatura agrupada do Município; além da autorização para cessão e manutenção integral dos veículos a serem utilizados pela Entidade.



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º - O Termo de Colaboração será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses.

Art. 5º - O Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

Art. 6º - As despesas para a execução do Termo de Colaboração correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Missal/PR.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 867, de 8 de abril de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 16 DE JULHO DE 2019

Hilário Jacó Willers
Prefeito Municipal

